



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.294 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Altera o §1º do Artigo 1º da lei 1.873 de 19 de dezembro de 2.019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera-se o § 1º do Art. 1º da Lei Municipal de Primavera do Leste nº 1.873 de 19 de dezembro de 2.019, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§1º. A remissão fiscal de que trata este artigo, atinge unicamente imóveis com metragem igual ou inferior a 125m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) de área construída.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de novembro de 2024.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.